

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Do Sr. CORONEL ASSIS)

Altera a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), para proibir a concessão de visitas íntimas a presos condenados por crimes hediondos, violência contra mulheres e crianças, e participação em organizações criminosas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), para proibir a concessão de visitas íntimas a presos condenados por crimes hediondos, violência contra mulheres e crianças, e participação em organizações criminosas.

Art. 2º O art. 41º da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 41.

.....

§ 2º A visita íntima não será concedida ao preso condenado por:

I - crime hediondo, nos termos da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990;

II - crime praticado com violência contra a mulher ou contra criança e adolescente;

III - crime cometido no contexto de organização criminosa, nos termos da Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013.” (NR)

Art.3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei tem como objetivo endurecer as regras do sistema penitenciário brasileiro, vedando a concessão de visitas íntimas a presos condenados por crimes de extrema gravidade, como os hediondos, os praticados com violência contra mulheres e crianças e os cometidos no contexto de organizações criminosas.

A concessão desse benefício a criminosos que cometeram tais atos representa uma afronta ao sentimento de justiça da sociedade, além de comprometer a segurança pública e a disciplina dentro do sistema prisional. O direito à visita íntima jamais pode se sobrepor à necessidade de punição e prevenção de novos delitos, especialmente quando há risco de que esse mecanismo seja utilizado para fortalecer facções criminosas ou revitimizar aqueles que sofreram com a violência dos condenados.

Além disso, impedir a visita íntima para esses casos específicos alinha-se ao princípio da isonomia, pois criminosos que atentaram contra a integridade física e psicológica de suas vítimas não devem usufruir de privilégios que os aproximem da normalidade da vida em liberdade.

Diante disso, a presente proposta busca tornar o cumprimento da pena mais rígido para os condenados por crimes de maior gravidade, garantindo que o sistema penal brasileiro reforce seu caráter punitivo e preventivo, sem abrir espaço para benefícios inadequados a quem feriu gravemente a ordem social.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputado CORONEL ASSIS

